



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

EDITAL Nº 003/2020/SMS/PMSL 01/06/2020.

O Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, considerando ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no tocante ao seu eixo assistencial.

1. BASE LEGAL

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de COVID-19, bem como a ocorrência de chuvas intensas;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, da COVID-19 como uma pandemia;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54.890 de 17 de março de 2020, que dispôs sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção de transmissão da COVID-19, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem por objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ~~ou indireto~~ aos pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, conforme descritos no anexo I, mediante contratação temporária pelo período inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Os(as) candidatos(as) aprovado(as) serão convocados(as), com o surgimento de vagas, por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital.

A remuneração e a carga horária estão descritas no anexo I do presente Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Compreende-se Processo de Seleção Simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções conforme anexo I.

Caberá a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos. Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de São Luís e principais veículos de comunicação no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde.

A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

4. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido
- h) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no ANEXO I, deste Edital.
- i) Não estar entre as vedações descritas no item 7 deste edital.
- j) Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

5. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas por meio de processo eletrônico, através do site <http://seletivo.semus.saoluis.ma.gov.br> mediante preenchimento e envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I a este Edital, no período que compreende do dia **04 (quatro) ao dia 09 (nove) de junho de 2020**.

Será permitida apenas 1(uma) inscrição por Cadastro de Pessoa Física- CPF

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

Não haverá retificação ou cancelamento da inscrição.

O candidato que, porventura, apresentar dados inconsistente ou divergente daquele exigidos a habilitação e pontuação, terá sua pontuação alterada, podendo até mesmo ser cancelada a inscrição pela Comissão.

6 DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Para fins de classificação, serão considerados a experiência profissional e títulos inseridos durante a fase de inscrição. A nota final do candidato será correspondente ao somatório dos pontos correspondentes aos documentos informados (experiência e títulos), possibilitando a formação do ranking de classificação.

Serão atribuídos 1 (um) ponto por ano de experiência completo, alcançando o máximo de 2(dois) pontos. Para o título de residência e especialização será atribuída a pontuação de 2(dois) e 1(um), respectivamente. O candidato poderá alcançar no máximo de 5 (cinco) pontos para profissionais de nível superior, e 2 (dois) pontos para profissionais de nível médio.

Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

A **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

No caso de empate será observado o critério de menor idade

O candidato que apresentar o maior tempo de experiência profissional no serviço público, para o cargo que concorre.

A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, respeitados sempre a ordem de classificação.

O candidato poderá acompanhar o processo acessando o site <http://seletivo.semus.saoluis.ma.gov.br> e clicar na guia **ACOMPANHAMENTO**.

7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes, confirmados ou suspeitos de Coronavírus e em atendimento ao DECRETO Nº 54.936, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que trata dentre outros, da necessidade urgente de afastamento profissionais de suas atividades laborais, fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Pessoas com Diabetes;
- c) Pessoas com Ter Insuficiência renal crônica;
- d) Pessoas com Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Pessoas com Enfisema Pulmonar;
- f) Pessoas com Asma moderada ou grave;
- g) Pessoas com Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Pessoas com Doenças cardíacas;
- i) Pessoas com Insuficiência cardíaca;
- j) Pessoas com Hipertensão arterial sistêmica severa;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- k) Pessoas Imunodeprimidas, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Pessoas com Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Pessoas com Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

8. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS

Atribuições gerais e específicas são aquelas inerentes a cada categoria profissional, além daquelas específicas de cada serviço.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município site <http://seletivo.semus.saoluis.ma.gov.br>, acessando a guia EDITAIS, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações.**

10. DOS RECURSOS

O recurso deverá ser interposto no dia subsequente a publicação do resultado preliminar. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

A interposição de recurso se dará através do acesso ao endereço eletrônico <http://seletivo.semus.saoluis.ma.gov.br> e preenchimento do formulário.

11. DO RESULTADO FINAL

O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de São Luís- www.saoluis.ma.gov.br, acessando "EDITAIS".

O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de São Luís www.saoluis.ma.gov.br, acessando “EDITAIS”.

12. DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com a necessidade e surgimento de vagas e número de vagas necessárias ao atendimento da demanda, sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

A relação de convocados estará disponível no site www.saoluis.ma.gov.br, acessando a guia de EDITAIS.

A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de São Luís, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) Comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) Número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) Registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) Comprovar o atendimento das condições previstas no item 4 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 12.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado no Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

13. DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município:

- I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
- III- sujeição absoluta dos contratados aos termos, do Contrato e das normas Editadas pela Administração e rela o contrata o te por ria;
- IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

14. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia COVID-19, contado da data de sua homologação.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Luís, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de São Luís.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

São Luís, 01 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE
ASSUNCAO LULA
FILHO:40642550387

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE ASSUNCAO
LULA FILHO:40642550387
Dados: 2020.06.01 11:05:46 -03'00'

LUÍS CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FYLHO
Secretário Municipal de Saúde- SEMUS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

ANEXO

ANEXO 1- QUADRO DE FUNÇÕES, SALÁRIO DE CARGA HORÁRIA.

REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS-RAU

| CARGOS | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------------------|----------|-----------------------|
| Cirurgião dentista | 4.644,00 | 30 horas |